



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO**

JULIANA NOGUEIRA AVELAR

**DO PERCURSO LEGAL À PRÁTICA SOCIAL: O ADOLESCENTE
COMO SUJEITO DE DIREITO E O CASO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DO LAGAMAR.**

**FORTALEZA
JANEIRO DE 2013**

JULIANA NOGUEIRA AVELAR

**DO PERCURSO LEGAL À PRÁTICA SOCIAL: O ADOLESCENTE
COMO SUJEITO DE DIREITO E O CASO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DO LAGAMAR.**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em
Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas

**FORTALEZA
JANEIRO DE 2013**

*Aos amigos da Associação Comunitária
do Lagamar.*

*À minha família e amigos sempre
presentes em cada desafio.*

*Ao meu amor e companheiro de vida, pelo
carinho e incentivo.*

*A todos que seguem em frente movidos
pela esperança.*

RESUMO

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre o percurso da legislação para infância e adolescência nos cenários nacional e internacional. Voltando o olhar para o contexto local, mais especificamente no ambiente associativo da comunidade do Lagamar, situada na Cidade de Fortaleza, analisamos o alcance e as limitações da prática social fundada em direitos fundamentais da criança e do adolescente. A partir da perspectiva da sociologia jurídica, adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, a aplicação de entrevistas e visitas exploratórias a campo a fim de apreender noções de direitos e cidadania expressadas pelos adolescentes pesquisados, além do registro de narrativas. As práticas de empoderamento e protagonismo vivenciadas pelos adolescentes serão colocadas em discussão como um contraponto às limitações da proteção integral assegurada pela lei brasileira às crianças e adolescentes.

ABSTRACT

This work proposes a reflection about the legislation for children and adolescents in the national and international levels. Looking to the local context, more specifically in the Lagamar Community, located in Fortaleza, we analyzed the scope and limitations of the social practice founded on the fundamental rights of the children and adolescent. From the perspective of legal sociology, we adopted as the research methodology the literature review, interviews and exploratory visits in order to apprehend the notion of rights and citizenship from the adolescents surveyed, besides the recording of their narratives. The protagonism and empowerment practices experienced by the adolescents are placed in discussion as a counterpoint to the limitations of full protection guaranteed by the Brazilian Law to the Children and Adolescents.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 - A TRAJETÓRIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	9
1.1 Sobre Direitos Humanos	10
1.2 Direitos da Infância e adolescência no cenário internacional	12
1.3 Direitos da Infância e adolescência no Brasil	14
1.3.1 A proteção integral e os novos sujeitos de direitos	17
2 - UM LUGAR CHAMADO LAGAMAR	21
2.1 O contexto urbano e a tradição de lutas	21
2.2 A repercussão do Estatuto da Criança e do Adolescente	29
2.3 O novo começo da Associação Comunitária do Lagamar	33
3 - A EXPERIÊNCIA ASSOCIATIVA E O EXERCÍCIO DE CIDADANIA	36
3.1 – Plataforma de direitos	37
3.2 – Direitos em disputa e relatos de vida	39
3.3 – As práticas de empoderamento	44
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

Introdução

O presente trabalho traz como objeto os direitos relativos aos adolescentes dispostos na norma constitucional e infraconstitucional do ordenamento jurídico brasileiro. Como ponto de partida para a reflexão sobre esses direitos, faremos um diálogo direto com os Direitos Humanos para só então centrarmos o olhar na Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990.

Para a análise e leitura crítica da efetividade desses direitos relativos à infância, adolescência e juventude, partiremos de uma experiência vivida em um ambiente associativo situado no contexto urbano da capital cearense. A partir dos relatos e experiências de adolescentes participantes de projetos da Associação Comunitária do Lagamar, faremos uma análise da efetividade desses direitos e dos limites do alcance das normas tendo em vista disputas no campo simbólico em torno das representações formuladas sobre adolescentes no imaginário social.

Algumas questões podem nortear as reflexões propostas: em que medida a presença de garantias legais se faz presente na vida dos adolescentes pesquisados? Quais as conquistas observadas nas últimas décadas nesse campo do direito e como elas foram vivenciadas no contexto do Lagamar? O contexto de comunidade pobre interfere nas práticas de controle social voltadas para os adolescentes? O que a experiência associativa tem a acrescentar na trajetória dos adolescentes?

Diante de tantas questões, partimos de uma leitura inicial onde reconhecemos o ambiente associativo como um espaço onde as atividades desenvolvidas possuem interrelação com um repertório de entendimentos de direitos. A fim de compreendermos a efetividade, ou não, de direitos fundamentais no cotidiano dos adolescentes pesquisados, será necessária a elaboração um panorama da realidade social dos moradores do Lagamar como forma de contextualizar as problemáticas vividas.

Alguns recursos metodológicos tomados de empréstimo da sociologia¹ foram

¹ Minha formação acadêmica anterior – Bacharelado em Ciências Sociais (Universidade estadual do Ceará, 2007) e Mestrado em Sociologia (Universidade Federal do Ceará, 2012) – surgirá nesta

utilizados para acessar experiências e relatos acionados em nossas análises, concretizando a opção pelo diálogo direto com essa ciência social. A sociologia jurídica emerge como um mecanismo por meio do qual se pode examinar a aplicação e os efeitos sociais do sistema jurídico, desta forma seus métodos são “voltados à observação das relações entre esse sistema e a sociedade” (SABADELL, 2010, p.191).

Na presente pesquisa foram utilizados como recursos metodológicos, além da pesquisa bibliográfica, a observação participante e a realização de entrevistas. As entrevistas, no total de seis, foram realizadas com integrantes e ex-integrantes da Associação, entre eles educadores, jovens e adolescentes, participantes e ex-participantes de projetos e atividades oferecidas pela instituição. As visitas a campo², para fins desta pesquisa, foram realizadas entre outubro e dezembro de 2012. Por meio das entrevistas e dos registros feitos no diário de campo foi possível enriquecer os objetivos da presente pesquisa, permitindo um interessante acesso à vivência de direitos dos adolescentes pesquisados, assim como a crítica às limitações para a eficácia das garantias legais.

Sob a perspectiva da sociologia jurídica é possível considerar que analisar a influência das leis nos comportamentos e práticas é tão relevante quanto estudar a evolução normativa, os movimentos sociais e políticos que as impulsionaram e a positivação de direitos ao longo da história. Como lembra Rocha (2009) “a sociedade que cria e sustenta o sistema jurídico, também se deixa influenciar por ele”(ROCHA, 2009, p.14).

Portanto, neste trabalho observaremos que ao mesmo tempo em que o surgimento de direitos possui relação direta com o contexto social, a vida concreta, é preciso considerar as transformações geradas pela penetração do direitos nas práticas sociais e a inversão de perspectivas ocasionadas por disputas simbólicas. Entre princípios de proteção e de controle e disciplinamento encontraremos as mais

pesquisa com forte contribuição em razão da interface do direito com a sociologia e antropologia aqui proposta.

² Cabe registrar que de março de 2011 a julho de 2012 desenvolvi pesquisa de campo, também no Lagamar, em razão da dissertação de Mestrado em Sociologia com o tema “TRAVESSIAS “NO SOCIAL”: *POLÍTICA, CIDADANIA E DISPUTAS NO UNIVERSO JOVEM DO LAGAMAR*”. Minha inserção anterior no campo de pesquisa certamente facilitou as relações com os interlocutores, além disso, parte do material de campo coletado anteriormente foi aproveitado na presente monografia.

variadas formas de controle social voltadas para infância e adolescência.

Como se sabe, o conhecimento dos termos da lei assim como a efetivação dos direitos e deveres sofre variações e reapropriações ao longo do tempo. Assim, não somente o contexto do espaço, mas também no tempo, serão levados em conta a fim de analisar o conhecimento das garantias legais de crianças e adolescentes e os recursos utilizados pelos ambientes associativos do Lagamar e pelos adolescentes para reivindicar e efetivar direitos e deveres.

Desta forma, veremos no primeiro capítulo a repercussão dos direitos humanos nas leis brasileiras e especificamente nas leis voltadas para a infância e adolescência; faremos uma retomada da trajetória desses direitos nas últimas décadas, da teoria da situação irregular à proteção integral e o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos e deveres.

No segundo capítulo localizaremos o foco de nossa pesquisa no espaço, fazendo uma leitura da história do Lagamar, localidade onde se situa a Associação estudada. Veremos que os estigmas de violência carregados pelo lugar e sua reverberação na vida de jovens moradores coexiste junto às experiências emancipatórias, de promoção e proteção de direitos.

No terceiro capítulo teremos como foco os projetos da Associação Comunitária do Lagamar voltados para o público adolescente em um diálogo direto com a Plataforma de Direitos previamente anunciada. As atividades voltadas para a prática cidadã, as práticas de empoderamento, o protagonismo e a formação em direitos humanos serão o cenário para as análises da efetivação de direitos na vida dos adolescentes participantes desse espaço associativo.

1 - A TRAJETÓRIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com o advento da constituição Federal de 1988, adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, sem distinção de cor, classe econômica ou origem social. Em seu artigo 227 a Constituição define direitos das crianças, adolescentes e jovens³:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Todas as garantias asseguradas para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes no Brasil seriam regulamentadas dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

O repertório de direitos da infância e adolescência concretizado por meio do ECA representou grande transformação na perspectiva adotada pela lei brasileira. Antes disso a lei somente se referia àquelas crianças e adolescentes que se enquadravam em um contexto específico, de *abandono* ou *delinquência*, ou com o objetivo de regular a mão-de-obra infantil.

As políticas e iniciativas de organizações voltadas para crianças, adolescentes e jovens que emergem na década de 1990 refletem um longo período de debates em torno da defesa e promoção de direitos humanos e mais especificamente direitos da infância e da adolescência.

Por isso, para compreendermos o grande salto dado na lei brasileira com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente precisamos fazer uma retomada no acúmulo histórico que levou a concretização de direitos no texto da lei.

³ A denominação “jovem” foi acrescentada no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.

1.1 - Sobre Direitos Humanos

Muito se tem discutido sobre a origem dos Direitos Humanos. Para alguns autores esses direitos associados à uma idéia de Direito Natural teriam surgido ainda na antiguidade, nas sociedades greco-romanas; para outros como Mondaini (2008) teria surgido com o fim da idade média, por meio da revolução burguesa que inaugurou a modernidade.

Entre os historiadores, como bem registra Norberto Bobbio (1992), os Direitos Humanos ou *Direitos do Homem*, foram responsáveis por marcos históricos como a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* aprovada durante a Assembléia Nacional de 1789, na Revolução Francesa. Como assinala Bobbio, o ato que culminou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “representou um daqueles momentos decisivos, pelo menos simbolicamente, que assinalam o fim de uma época e o início de outra, e, portanto indicam uma virada na história do gênero humano”. (BOBBIO, 1992, p.85)

Os mesmos ideais de *liberdade, igualdade e fraternidade* que conduziram os revolucionários franceses no século XVIII continuaram ao longo da história a influenciar declarações de direitos.

Longe de serem apenas registros do passado, os ideais proclamados na Revolução Francesa ganharam um novo lugar na história quando reafirmados quase dois séculos depois. Como observa Comparato, esses três “princípios axiológicos fundamentais em matéria de direitos humanos” (COMPARATO, 2001, p.228) podem ser identificados logo no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Art. 1º. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

Norberto Bobbio assinala que “a fórmula do primeiro [artigo da Declaração de Direitos de 1789] – “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” –

foi retomada quase literalmente pelo art. 1º. da Declaração Universal dos Direitos do Homem” (BOBBIO, 1992, p.93).

No percurso entre as duas Declarações de Direitos do Homem muito aconteceu: guerras, incluindo as duas guerras mundiais, conflitos e práticas de exploração que marcaram sociedades do ocidente e do oriente, assim como as lutas e reivindicações por direitos que moveram a história.

Foi o esforço de “cooperação num mundo antes povoado pela idéia de disputa” (ANNONI, 2008, p.19) que uniu muitos Estados após a segunda guerra mundial. As duas grandes guerras provocaram grandes impactos diplomáticos e políticos e reverberaram em mobilizações a acordos internacionais que resultaram em tentativas de unificar diretrizes e promover direitos humanos fundamentais. A criação da Organização das Nações Unidas – ONU logo após a segunda guerra é um dos exemplos de mobilização da diplomacia dos dirigentes das nações na busca de entendimentos pacíficos. Com a criação da ONU tornou-se possível um espaço político de cooperação entre nações de onde se originaram uma série de tratados, convenções e declarações de direitos.

Danielle Annoni (2008), em uma reflexão sobre as seis décadas que sucederam a Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas, afirma que a Declaração considerada primeiramente como “uma carta de princípios meramente declaratória” cumpre ainda hoje importante legado.

Neste passo, apesar das críticas ao texto da Declaração Universal, que não consagra plenamente os direitos sociais, econômicos e culturais, tampouco prevê mecanismos de efetivação dos direitos ou sanções aos seus violadores, a Declaração segue imponente, servindo de modelo não apenas na consolidação dos sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, mas também nas reformas legislativas e constitucionais dos Estados ocidentais. (ANNONI, 2008, p.20)

Influência dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro pode ser observada na matriz principiológica do nosso ordenamento jurídico. Inúmeros são os exemplos no texto da Carta Magna. No art.

1º,III da Constituição Federal de 1988 a *dignidade da pessoa humana* é apontada como um dos cinco fundamentos da República Federativa do Brasil. No art 3º a *liberdade, a igualdade e a solidariedade* são apontadas como objetivos fundamentais da República Brasileira. No art. 4º,II a *prevalência dos direitos humanos* surge como um dos princípios sobre os quais se regem as relações internacionais do Estado Brasileiro.

1.2 - Direitos da Infância e adolescência no cenário internacional

Ao longo do século XX uma série de instrumentos internacionais de proteção e promoção de direitos humanos – pactos, tratados, declarações, convenções e resoluções – desempenharam forte influência no ordenamento jurídico brasileiro. No processo histórico de regulamentação de direitos da infância e adolescência, alguns desses instrumentos internacionais foram ignorados na prática pela lei brasileira e outros se tornaram mais significativos.

Os períodos de fechamento político e os regimes autoritários que maçaram o século XX na história brasileira certamente devem ser considerados a fim de compreendermos os contextos de não receptividade e incorporação de instrumentos internacionais relativos aos direitos da infância e adolescência pelo ordenamento jurídico interno.

Cabe reafirmar, no entanto, a imprescindível influência do Direito Internacional na evolução das leis brasileiras voltadas para infância e adolescência. Desta forma: “Considera-se fonte imediata do Direito da Criança e do Adolescente, também, o Direito Internacional Público, através da recepção, pelo Direito Interno, das disposições estabelecidas em tratados e convenções” (FIRMO, 200, p.18).

No âmbito internacional, as questões relativas aos direitos da infância e da adolescência emergem com mais força no contexto pós primeira Guerra Mundial. Com o objetivo de amparar crianças vítimas da guerra surge na Inglaterra *Save the Children*⁴, uma entidade que ganhou destaque internacional pela forte participação na Convenção de Genebra de 1924, a qual seria considerada mais tarde como um

⁴ Save the Children existe ainda hoje e atua em 120 países com trabalhos humanitários voltados para a proteção e promoção de direitos das crianças. Mais informações no site: www.savethechildren.net

documento originário das declarações e convenções internacionais de direitos das crianças e adolescentes.

No período posterior à segunda guerra mundial surge outra entidade de grande repercussão internacional, criada com o intuito de minimizar os prejuízos causados a milhões de crianças em razão dos conflitos entre as nações. No ano de 1946, por decisão unânime da Assembléia Geral das Nações Unidas, foi criado o Fundo das Nações Unidas Para a Infância (UNICEF), que passa a atuar no Brasil no ano de 1948.

Na década seguinte, no ano de 1959, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU proclama a *Declaração dos Direitos das Crianças* baseada em 10 princípios norteadores de direitos como “proteção, alimentação, atendimento prioritário, educação e igualdade”.

Alguns anos depois, em 1969, foi realizada a Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, na qual a criança passou a ser considerada, de acordo com seu art.19, como *indivíduo a ser protegido pela família, a sociedade e o Estado*. O Pacto de São José da Costa Rica foi ratificado pelo Brasil somente em 1992.

Em 1989 foi aprovada a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças⁵. Cabe-nos observar que a referida Convenção, diferentemente dos documentos internacionais anteriores em matéria de direitos da infância e adolescência, não se limitou a ser uma simples carta de intenções, tornando os países signatários responsáveis por um conjunto de deveres e obrigações. O artigo 4 da Convenção determina:

Os Estados–partes tomarão todas as medidas apropriadas, administrativas, legislativas e outras, para a implementação dos direitos reconhecidos nesta Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados–partes tomarão tais medidas no alcance máximo de seus recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional. (art.4/Convenção Internacional dos Direitos das Crianças)

A Convenção foi ratificada pelo Brasil em setembro de 1990, o mesmo ano

⁵ Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989

em que foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3 - Direitos da Infância e adolescência no Brasil

Apesar das mobilizações no cenário internacional, as políticas e legislações relativas à infância e adolescência no Brasil limitaram-se, até a penúltima década do século XX, às questões ligadas ao trabalho, à segurança e ao controle social dos “menores delinquentes” no contexto urbano.

Durante esse período as leis brasileiras adotavam como perspectiva a doutrina da situação irregular, voltada para a regulação da situação de crianças e adolescentes com um perfil específico de pobreza, abandono e delinquência.

A primeira lei brasileira a regular questões relativas à infância foi o Decreto nº 1.313, de 17 de Janeiro de 1891, que estabelecia providencias para regularizar o trabalho dos “menores empregados nas fabricas da Capital Federal”, que a esta época, no início da República, era a cidade do Rio de Janeiro. O preâmbulo do decreto afirmava:

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo a conveniencia e necessidade de regularisar o trabalho e as condições dos menores empregados em avultado numero de fabricas existentes na Capital Federal, afim de impedir que, com prejuizo proprio e da prosperidade futura da patria, sejam sacrificadas milhares de crianças.⁶

De acordo com o decreto se estabeleceu a idade mínima de 12 anos para o trabalho, não estando permitido o trabalho nas fábricas, conforme o art. 2º, de “crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo, a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos”.

Sem grandes avanços, e seguindo a doutrina da situação irregular, foi instituído no Brasil, em 1927 a lei conhecida como o primeiro “Código de Menores”⁷, dirigido à regulação de um segmento específico de crianças e adolescentes, o

⁶ Grafia original.

⁷ Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927, que consolidou as leis de assistência e proteção ao menor.

menor de 18 anos, abandonado ou delinquente.

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente às medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo. (Código de Menores, 1927)

A preocupação do legislador da década de 1920 era ordenar o espaço urbano em expansão, desta forma se apresentavam como objetivos primordiais a regulação do trabalho infantil e a gestão dos problemas causados pelo “menor perigoso”. A partir desse código de 1927 há uma institucionalização do termo “menor” como um conceito discriminatório de crianças e adolescentes, *pobres e marginalizados*.

A natureza discriminatória e segregadora instituída por essa lei refletia-se no próprio funcionamento da justiça, pois delegava ao juizado de “menores” – criados em 1923⁸ – as questões relativas às crianças e adolescentes pobres (infratores e delinquentes) menores de 18 anos, e as varas da família solucionavam os conflitos relativos a crianças e adolescentes que não se encontravam em situação irregular.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, órgão do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores que tinha como pressuposto de sua atuação o entendimento de que “a criança pobre, ‘o menor’, é uma ameaça social e, portanto, é necessário corrigi-lo, regenerá-lo” (DANZIATO, 1998, p. 44).

Sem muitos avanços em relação à atuação do Serviço de Assistência ao Menor, já no início do governo militar, em 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM⁹, que veio substituir o Serviço de Assistência ao Menor – SAM da década de 1940. A FUNABEM, no ano posterior à sua criação, passou a ter órgãos estaduais denominados FEBEM’s, os quais introduziram fortemente a noção de privação, somando práticas assistencialistas e punitivas.

O problema do “menor” que no início do século se constituía em caso de polícia, passa a se configurar como um problema de segurança nacional,

⁸ “O 1º Juizado de Menores do Brasil e da América Latina foi criado em 20 de dezembro de 1923, no Rio de Janeiro (na época Distrito Federal), situado à Rua das Laranjeiras, nº 230 (onde atualmente funciona o Instituto dos Surdos e Mudos). No dia 02 de fevereiro de 1924 foi empossado o Dr José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, como primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina.” (fonte: portal do tribunal de justiça do Rio de Janeiro, www.tjrj.jus.br)

⁹ A FUNABEM foi criada através da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964.

comprovando que a noção de periculosidade ainda permanecia associada à questão. (DANZIATO, 1998, p. 48)

Ao final da década de 1970, ainda sob o governo militar, apesar dos avanços no âmbito dos acordos e mobilizações internacionais relativos à matéria da infância e da juventude, foi promulgado no Brasil em 1979 um novo “Código de Menores”¹⁰, que tinha como objetivo a “assistência, proteção e vigilância”, de menores de dezoito anos que se encontrassem em “situação irregular”. Sem avançar em relação ao Código anterior, o Código de 1979 considerava crianças e adolescentes como objeto de controle, identificando o “menor” como uma espécie de patologia social a ser administrada.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 novas diretrizes surgiram e as crianças, adolescentes e jovens passaram a figurar como sujeitos de direitos, abrindo espaço para a substituição da doutrina da “situação irregular” para a doutrina da “proteção integral”, enunciada no caput do Art. 227 da Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227/CF. de 1988)

Com o advento da Constituição de 1988 o poder Judiciário deixa de figurar como o único agente responsável por medidas voltadas para infância e adolescência (medidas estas antes restringidas ao controle e disciplinamento). A família, a sociedade e o Estado são conclamados e responsabilizados para participar de medidas que viabilizem o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes. As inovações realizadas por propostas de Políticas Públicas de caráter preventivo e Conselhos Tutelares com ações de caráter protetivo propiciam uma transformação na estrutura e funcionamento dos organismos atuantes na área da infância e

¹⁰ A lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, instituiu o novo *Código de Menores*.

adolescência. Diante da nova Ordem Constitucional, Firmo (2005) enfatiza que:

Para a efetivação da proteção integral da criança e do adolescente, necessário se faz a atuação, de maneira independente e harmônica, dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das respectivas pessoas jurídicas públicas: União, estados-Membros, Distrito Federal e Municípios (estes não possuem Poder Judiciário), uma vez que a cada um competem determinadas providências para que se realize, no cotidiano da sociedade, aquela proteção. (FIRMO, 200, p.32).

Observa-se uma distribuição de responsabilidades, orquestradas por diretrizes do texto constitucional. Municípios, antes meras unidades administrativas, passam a figurar como entes da federação. Sobre a dimensão federativa conferida aos Municípios pela Constituição de 1988, aponta Paulo Bonavides que, as mudanças provenientes dessa dimensão “alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo” (BONAVIDES, 2012, p.356).

A autonomia conquistada pelos municípios veio, porém, acompanhada de rol de responsabilidades. No tocante às previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente uma série de requisitos, providências e exigências são dirigidas ao Município a fim do mesmo regular, implementar e fiscalizar o atendimento de direitos da infância e adolescência. A atuação por meio da criação de leis Municipais, de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, de Conselhos Tutelares, de Fundos Municipais e de políticas de atendimento local são alguns dos exemplos das atribuições dos Municípios previstas no Estatuto.

1.3.1 - A proteção integral e os novos sujeitos de direitos

Em 1990 os preceitos fundantes das lutas de direitos humanos das décadas anteriores, assim como os princípios previstos na Constituição Federal, foram consolidados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (criado pela lei federal nº 8.069/ 1990), que logo em seu primeiro artigo deixava claro a perspectiva adotada

afirmando: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (Art 1º/ECA).

Afirmar a proteção integral implicava uma série de garantias a serem resguardadas, como pode ser observado no artigo a seguir:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Através da perspectiva adotada pelo Estatuto, a criança e o adolescente passaram a ser considerados a partir de sua condição peculiar de “pessoa em desenvolvimento” (art. 6º/ECA). Nesse sentido, segundo o art. 4º, a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público, passam a ser detentores da responsabilidade de “assegurar, com absoluta prioridade”, a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, dentre outros, a fim de garantir o pleno desenvolvimento da infância e da adolescência.

A conquista do lugar *de sujeito de direitos*¹¹ e a consolidação da doutrina da *proteção integral* representam, segundo Ângela Pinheiro (2006) o triunfo de dois princípios fundantes: “a igualdade perante a lei e o respeito à diferença” (PINHEIRO, 2006, p.81). De acordo com a autora:

A igualdade se manifesta pela universalização dos direitos: a garantia de todos os direitos para todas as crianças e adolescentes, independentemente de qualquer critério classificatório, tais como origem socioeconômica, idade, estrutura familiar. Trata-se de uma perspectiva de inclusão, que se opõe à segmentação e à exclusão. (PINHEIRO, 2006, p.81)

¹¹ Cantisano (2010) nos lembra que “O sujeito de direito é aquele a quem a lei – em sentido amplo – atribui direitos e obrigações, aquele cujo comportamento se pretende regular” (CANTISANO, 2010, p. 132). Ao reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos o ECA prevê também deveres não só por parte da família, da sociedade e do Estado. Desta forma o estatuto considera, em seu art. 103, ato infracional condutas previstas como crime ou contravenção penal quando realizadas por crianças e adolescentes. Nos casos de atos infracionais cometidos por crianças, estas são submetidas a medidas de proteção; no caso de adolescentes infratores o estatuto prevê medidas sócio educativas que vão desde advertências até medidas privativas de liberdade.

Quanto ao respeito à diferença como elaboração principiológica no Estatuto da Criança e do Adolescente a mesma autora afirma que esse princípio se expressa:

na consideração da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, concretiza-se na abrangência de direitos para tais sujeitos: além dos básicos, reconhecidos para todos os seres humanos, consideram-se aqueles que correspondem à peculiaridade de ser criança e ser adolescente. Expresso de outra forma, essa condição requer do estado, da sociedade e da família cuidados e serviços especiais. (PINHEIRO, 2006, p.81-82)

Os direitos assegurados pelo ECA, referenciados nos princípios supracitados, revelam resultados de um longo processo de articulação, pressão de organizações e movimentos sociais debates e embates políticos que consolidaram transformações no ordenamento jurídico brasileiro, assegurando a *proteção integral* às crianças e adolescentes, com o reconhecimento desses indivíduos como sujeitos de direitos e deveres. Portanto, a emergência da representação social da criança e do adolescente como “sujeitos de direitos”, possui relação direta com as lutas sociais e os avanços na legislação.

A leitura das transformações no campo do direito deve ser feita sem perder de vista o contexto social em que se produziram as leis. Raquel Cesar (1989), ao fazer referência aos “teóricos comunitários”, críticos da concepção racionalista de direito, afirma que “o direito não é inerente ao homem, mas é por ele construído à medida que dele necessita” (CESAR, 1989, p.208). A autora afirma ainda que:

Nesse sentido, a existência humana deixa de ter uma finalidade nela própria, e o homem deixa de agir como um ser isolado de seu contexto social. Por sua vez, o direito também perde sua concepção de neutralidade e passa a acolher em si a noção de valor, fins e obrigações sociais. (CESAR, 1989, p.208)

Portanto, reconhecer o direito como “produto social” é reconhecer também que o direito se baseia em uma “fundamentação material, não abstrata” (CESAR,

1989, p.209).

Indo ao encontro da síntese realizada pela autora, consideramos neste trabalho a preponderância da análise do contexto social do período que antecedeu o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como do período posterior ao reconhecimento de crianças e adolescentes como *sujeitos de direitos* e o consequente processo educacional e de transformação cultural ainda em curso com fins na efetivação dos direitos positivados.

No capítulo a seguir, faremos uma retomada da história do Lagamar, seu lugar na cidade, os movimentos reivindicativos, as instituições atuantes, as iniciativas associativas e mobilizações políticas. A partir da leitura dessa contexto social seguiremos no intuito de analisar a efetividade das normas do ECA na vida dos adolescentes participantes de projetos da Associação Comunitária do Lagamar.

2 – UM LUGAR CHAMADO LAGAMAR

A luta por direitos pode ser percebida tanto em grandes mobilizações, marcos históricos, como nas práticas cotidianas. Ao percorrer um pouco da história do Lagamar veremos que foram as dificuldades e necessidades sentidas no cotidiano dessa comunidade as grandes questões que impulsionaram suas lutas.

Neste capítulo propomos fazer um breve resgate da trajetória de lutas dos moradores do Lagamar e das instituições locais voltadas para questões sociais e promoção de direitos. Em uma reflexão situada no curto período histórico das últimas três décadas veremos que grandes transformações podem ser percebidas tanto no cotidiano dos moradores do Lagamar como no conhecimento, no cumprimento e na promoção de direitos e deveres.

Nosso foco nesse percurso intenso de algumas décadas de lutas serão os direitos da infância e da adolescência. Para isso iremos perpassar por algumas experiências de instituições locais voltadas para o trabalho preventivo e a formação humana, chegando ao fim do capítulo à recente experiência com adolescentes da Associação Comunitária do Lagamar.

2.1 - O contexto urbano e a tradição de lutas

O Lagamar é um dos bons exemplos dos cenários de desigualdade que constituem a paisagem da cidade de Fortaleza. Para compreendermos esse cenário alguns números são significativos. Estatísticas do Censo Demográfico Brasileiro de 2010 apontam Fortaleza como quinto lugar no ranking das capitais brasileiras com maior número de moradores de “aglomerados subnormais”, genericamente conhecidos como favelas. Segundo a estatística Fortaleza já soma 396.370 moradores de áreas que o IBGE denomina de aglomerados subnormais, entre as quais o Lagamar é identificado, o que corresponde a 16,18% da população total, mais que o dobro da média nacional, que é de 6%.

Situado na capital cearense, o Lagamar compreende área no entorno do canal do Tauape com aproximadamente um quilômetro (1 Km) de extensão. Nos

períodos de chuva o Canal é fonte de transtornos, em razão dos alagamentos. Contam os moradores que por conta dos frequentes alagamentos, a localidade passou a ser chamada "alaga mar". A reprodução dessa expressão na oralidade teria levado o lugar a ser conhecido como Lagamar. As enchentes sofridas pelos moradores da margem do Canal eram consideradas nos primórdios da existência daquela ocupação como a “grande ironia” (DIÓGENES, 1991) vivida por aquelas famílias, grande parte delas fugidas da seca do interior do Ceará em meados do século XX.

O Lagamar, hoje com uma população de cerca de 9 mil habitantes¹², está situado em um quadrante que se delimita, aproximadamente, pela Rodovia BR 166 (a oeste), pela Avenida Capitão Aragão (ao sul), pela Avenida Raul Barbosa (a leste) e pela via férrea (ao norte) que atravessa o bairro São João do Tauape. O povoamento desta localidade resultou de ocupações iniciadas por volta da década de 1930¹³ e intensificadas na década de 1960 nas margens do riacho Tauape. Compreende área localizada na interseção dos bairros São João do Tauape, Alto da Balança e Aerolândia e não é reconhecido oficialmente como bairro.

Em algumas décadas de povoamento, o Lagamar, situado às margens do canal do Tauape que outrora foi riacho, cresceu e se multiplicou. Por estar situado em região central no mapa da cidade, teve seu crescimento acompanhado e controlado pelo crescimento da malha viária de Fortaleza. Ruas, avenidas e uma rodovia foram ao longo das últimas décadas comprimindo essa população em uma área isolada, cercada por vias de intenso tráfego por todos os lados.

Situado na vizinhança de bairros de classe média, o Lagamar representa o “inconveniente” de ser obstáculo de risco para os que precisam atravessar a cidade nos sentidos leste-oeste e norte-sul, passando pela Avenida Raul Barbosa, pela Rua Capitão Aragão (que ganha o nome de Av. Alm. Maximiano da Fonseca antes de cruzar a Av. Whashington Soares que leva ao maior shopping da cidade) e pelo viaduto do km 0 (zero) da BR 116. Por se tratar de uma região de intenso fluxo, muitos motoristas desafiam o medo e adentram as ruas estreitas nos horários de

¹² Informação extraída do Censo do Lagamar (2006)

¹³ Relatos registrados por Ribeiro (1990) apontam o ano de 1932 como o início das ocupações às margens do riacho Tauape.

pico para fugir dos congestionamentos.

Os motoristas que cruzam o Lagamar enfrentam, além do trânsito característico dos horários de rush na cidade, o medo. A recorrência de assaltos nas imediações do Lagamar é tão permanente quanto a presença da polícia no local. Um Observatório da Polícia Militar, no cruzamento da Avenida Raul Barbosa com Rua Capitão Aragão, possui presença de policiais 24h do dia. Nas imediações do Lagamar, principalmente em horários de tráfego intenso, há constante presença da polícia, viaturas que circulam constantemente no local, nas ruas que permitem a presença de carros.

Comunidade estabelecida há mais de seis décadas na região cortada pelo Canal do Tauape, o Lagamar abrange hoje uma população que vivencia problemáticas tipicamente urbanas, características da desigualdade no acesso aos benefícios e equipamentos que a Cidade pode oferecer: precariedade no atendimento de saúde e nas condições de saneamento básico, o risco de alagamentos nos períodos de chuva, a falta de espaços de lazer, o tráfico de drogas, a violência, entre outras.

As lutas¹⁴ travadas por moradores do Lagamar possuem uma relação direta com problemáticas enfrentadas ao longo do tempo. Se nas primeiras reivindicações o saneamento básico e os serviços de saúde, transporte e educação eram palavras de ordem, hoje a violência e a formação profissional de jovens assumem local privilegiado nos debates.

Alguns momentos são tidos como marcos da história dos moradores do Lagamar, desde a origem do povoamento do local até os dias de hoje. O momento em que se intensificaram as “lutas” dos moradores do Lagamar coincide com o período de redemocratização que antecedeu a Constituição de 1988, o que ocorreu em paralelo às “lutas” de outros bairros de periferia da cidade de Fortaleza, assim como em outros grandes centros urbanos brasileiros.

As condições de vida dos moradores do Lagamar no início da década de

¹⁴ Para compreendermos os processos de transformação das prioridades das lutas dos moradores e instituições locais utilizamos como referência registros feitos por pesquisas acadêmicas realizadas nas décadas de 1980 e 1990 (DIÓGENES, 1991; BRAGA & BARREIRA, 1991; RIBEIRO, 1990), e em produções mais recentes como em OLIVEIRA (2003), as quais constituem registros de suma importância para a história dos Movimentos Sociais Urbanos na cidade de Fortaleza.

1980 não eram caso isolado. Em um intervalo de três décadas (1950-1980) Fortaleza passou por um crescimento vertiginoso de sua população, passando de 270.169 habitantes para 1.338.793 habitantes¹⁵. Dessa explosão populacional se multiplicam as precariedades da vida urbana.

O crescimento de aglomerações faveladas na década de 1980 servia como “indicador da pressão popular sobre a terra, reflexo da incapacidade de renda dessa população na aquisição desse bem material que é a moradia” (BARREIRA, 1991, p.58). Conseqüentemente nesse período cresceram os movimentos de reivindicação da população pobre das cidades brasileiras, voltados para necessidades imediatas como moradia e infra-estrutura. Já no final da década de 1970 os Movimentos Sociais Urbanos ganham força “marcados por conflitos com o Estado” (BARREIRA, 1991, p.26).

Esses dois fatores – crescimento em grandes proporções de favelas e o fortalecimento de Movimentos Sociais e organizações de moradores – que marcaram esse período do final da década de 1970 e início da década de 1980 nos grandes centros urbanos brasileiros, se manifestaram na história do Lagamar de maneira marcante. No caso das organizações de moradores do Lagamar, o início das lutas teve forte influência das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs)¹⁶ da Igreja Católica.

Segundo Ribeiro (1990, p.72) foi em 1980 que iniciaram as reuniões do grupo de mulheres que se encontrava para fazer a leitura do evangelho e discutir sobre os problemas da comunidade, tendo como grande incentivador o Padre Manfredo, filósofo e professor universitário conhecido por seu trabalho de assessoramento às

¹⁵ Fonte: Censo Demográfico do IBGE, tabela 1287 (www.sidra.ibge.gov.br).

¹⁶ Além do movimento sindical as CEBs tiveram grande influência em movimentos reivindicativos urbanos, como no caso do Lagamar. O papel da Igreja e de seus “agentes pastorais” no assessoramento e apoio a essas lutas é reconhecido em algumas análises como elemento crucial para o início e a sustentação de movimentos. A evangelização promovida pela Igreja passou a trazer “temas de libertação e participação coletiva” (SADER, 1988, p.203). Na análise feita por SADER (1988) é reconhecido o papel decisivo dos “agentes pastorais” na atuação de alguns “movimentos de mulheres”, pois segundo ele foram esses agentes que propuseram os novos padrões e forneceram “noções de direitos” sustentadoras das lutas. O autor afirma ainda que há nesse período uma evidente mudança de postura de religiosos que passam de uma postura “assistencialista” para uma postura de “reivindicação”. Essa mudança de postura, no entanto, foi acompanhada por direcionamentos da própria Igreja Católica, como afirmam Braga&Barreira (1991), que em conferências passou a posicionar sua “opção pelos pobres”.

Comunidades Eclesiais de Base – CEB's¹⁷. Foram justamente essas reuniões que deram origem à Comunidade Eclesial de Base do Lagamar.

Grande parte das reivindicações apoiadas pela Igreja Católica tinha o foco em necessidades consideradas essenciais, por isso era forte a “atuação em torno de interesses imediatos do povo: água encanada, luz, melhor transporte” (BRAGA & BARREIRA, 1991, p.61) e, no caso do Lagamar, a moradia e a permanência se tornaram bandeiras de luta.

No caso do Lagamar a luta pela permanência ganhou destaque, pois além da dimensão¹⁸ desse aglomerado urbano, sua localização gerou no poder público e na iniciativa privada grande interesse e preocupação. Ainda na década de 1970 começam a surgir em Fortaleza projetos de iniciativa privada voltados para o desenvolvimento da região dos Bairros Água-Fria e Edson Queiroz. Conforme Ribeiro (1990) e Diógenes (1991), a valorização dessa parte da cidade direcionou investimentos privados que apostaram nessa região a fim de transformá-la em um expressivo pólo econômico da capital cearense. No contexto desse projeto foram construídos na década de 1970, além de prédios residenciais, o Centro de Convenções, a Universidade de Fortaleza-UNIFOR e no início da década de 1980 o Iguatemi, maior Shopping Center da Cidade. A viabilidade desse projeto de expansão da cidade exigiu, porém, grandes esforços do poder público. Para integrar essa região ao restante da cidade, principalmente à região central, obras de infraestrutura foram executadas pelos governos municipal e estadual. Entre a região central da cidade e os novos bairros onde a iniciativa privada investia no crescimento estava o Lagamar.

Segundo Diógenes (1991, p.228) “em 1979, parte considerável da área relativa ao Lagamar foi declarada de utilidade pública” e no ano seguinte passou a

¹⁷ Movimentos internos da Igreja Católica, reconhecidos nesse período da década de 80 como a ala progressista da Igreja ligada à Teologia da Libertação, atuavam através dos Conselhos Comunitários, das Pastorais e das Comunidades Eclesiais de Base – CEBs. O objetivo dos religiosos atuantes era a “conscientização do morador como cidadão, com direitos que devem ser respeitados pelo Estado” (BRAGA & BARREIRA, 1991, p.71). A atuação dos movimentos religiosos junto às organizações de moradores acontecia como forma de apoiar, intermediar e em alguns momentos até assessorar os moradores nos momentos de reivindicação e de conflito com o poder público.

¹⁸ De acordo com Diógenes, em levantamento feito pelo PROAFA (Programa de Assistência às Favelas da Área Metropolitana de Fortaleza - Programa do Governo Estadual do Ceará criado na década de 1970), o Lagamar chegou ao ano de 1980 como a “favela que abrigava maior número de famílias na cidade” (1991, p.230), somando 2.664 famílias.

ser considerada como área de “interesse social”. A oficialização da importância dessa área no mapa da cidade impulsionou os mecanismos do poder público no sentido de remover os moradores.

Nesse período, uma das propostas de expansão da Avenida Borges de Melo incluía a remoção de quase 300 casas do Lagamar (RIBEIRO, 1990, p.77). No início da década de 1980 foram inúmeras as tentativas de remover parte ou a totalidade da população do Lagamar. O projeto de prolongamento da Avenida Borges de Melo estava vinculado a um projeto habitacional do Governo do Estado do Ceará que tinha como objetivo remover a totalidade das famílias para um conjunto habitacional que ficou conhecido como “Novo Lagamar”, no bairro hoje conhecido como Tancredo Neves que, segundo informações divulgadas pela PROAFA na época, atenderia por volta de três mil famílias¹⁹. Antes da entrega das casas, em uma chuva ocorrida em fevereiro do ano de 1983, as casas, algumas ainda inacabadas, foram “invadidas” (DIÓGENES, 1991, p.235) e o projeto de remoção não se concretizou conforme o planejamento do poder público. Foi então que a defesa pela permanência²⁰ passou a se somar às demais reivindicações dos moradores do Lagamar na década de 80. Episódios de embates com o poder público, em razão das tentativas de remoção da população do entorno do Canal, são relatados em Ribeiro (1990), BRAGA & BARREIRA (1991).

O momento sócio-político da década de 80 propiciou, o crescimento dos movimentos sociais urbanos. A partir do fortalecimento desses mesmos movimentos o Estado passou a reconhecer a força desses sujeitos coletivos. A inovação das

¹⁹ A entrega das casas estava condicionada a um contrato do morador com o Sistema Financeiro de Habitação SFH. Os beneficiados em receber as moradias teriam que pagar, em 25 anos, as prestações da casa para só assim se tornarem proprietários do imóvel (RIBEIRO, 1990, p.78).

²⁰ A defesa pela permanência continua ainda hoje, no contexto dos projetos de urbanização e da criação da Zona Especial de Interesse Social-ZEIS do Lagamar prevista pelo plano Diretor da cidade de Fortaleza. A Lei complementar Nº 0076 de 18 de março de 2010, instituiu a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - do Lagamar, posteriormente à delimitação das áreas de ZEIS na lei do Plano Diretor de Fortaleza, promulgada em 2009. A inclusão do Lagamar como ZEIS se deu como resultado de intensas mobilizações dos moradores – entre as quais a Marcha da ZEIS do Lagamar, que mobilizou cerca de 500 pessoas em novembro de 2009, em uma caminhada do Lagamar até a Câmara dos Vereadores de Fortaleza – e negociações com vereadores e gestores municipais. Além das antigas lideranças, um grande número de jovens participou do processo de consolidação da ZEIS do Lagamar, alguns deles têm se tornado referência para a comunidade em se tratando da temática da ZEIS, ganhado destaque nos debates do Fórum da ZEIS e no funcionamento do Conselho da ZEIS.

políticas “participativas” evidencia o esforço do Estado em abrir canais de comunicação com esses Movimentos. A postura “de costas para o Estado” no período que antecedeu a redemocratização, constatada por alguns autores (BRAGA & BARREIRA, 1991; SCHERER-WARREN, 1999), passa então a ser substituída pela tentativa de parceria do Estado com organizações de bairro.

O momento da consolidação do estado democrático de direito com a promulgação da Constituição Federal de 88 é também o momento em que governos estaduais e municipais passam a investir mais em políticas sociais participativas. Novos canais de comunicação entre Estado e Movimentos Sociais são criados.

Os direitos agora formalizados em lei precisavam passar a existir na vida cotidiana dos indivíduos. Era o início de um longo percurso em busca do “cumprimento dos direitos, das leis estabelecidas e não observadas” (SCHERER-WARREN, 1999, p.60).

O final da década de 1980 e o início da década de 1990 representaram uma forte mudança na postura das lideranças e suas lutas no Lagamar. A diminuição das ações diretas de confronto com o Estado, o surgimento das Organizações Não Governamentais, o aumento do número de Projetos Sociais e o crescimento das parcerias entre instituições locais e poder público nos revelam uma mudança de foco na atuação das organizações locais do Lagamar.

Após uma década marcada por conflitos e ameaças de remoção, o Lagamar parecia chegar à década de 1990 com sua permanência consolidada e novos projetos e protagonistas ganham espaço. A trégua dada pelas organizações locais era na verdade um reflexo de um momento diferenciado pelo qual passa também o Estado e a sociedade civil organizada.

Como vimos no capítulo anterior, a legislação voltada para crianças e adolescentes que emerge no final da década de 1980 e início da década de 1990 no Brasil reflete um longo período de debates em torno da defesa e promoção de direitos da infância e adolescência, já que no âmbito internacional, as questões relativas a esses direitos ganharam destaque em meados do século XX.

Nacionalmente, algumas instituições e organizações desenvolveram, ao longo da década de 1980, debates em torno das questões da infância e da juventude, que

se fortaleciam a partir das diretrizes, convenções, manifestos e declarações feitas no Plano Internacional (predominantemente pela Organização das Nações Unidas – ONU).

Uma das articulações no cenário nacional durante a década de 1980 resultou na criação de um amplo movimento que passou a ser conhecido pela denominação de Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR, cuja coordenação Nacional foi constituída em 1985 (MACÊDO & BRITO, 1998, p.03). O MNMMR surgiu em 1985 “a partir de uma rede composta por pessoas e instituições engajadas em programas alternativos de atendimento a meninos e meninas de rua” (Gohn, 2003, p.137), e tinha como intuito “denunciar a violência institucionalizada, provocada pela estrutura social caracterizada na omissão completa por parte do Estado em relação às políticas sociais básicas” (ibidem). O MNMMR realizava encontros nacionais onde eram discutidas suas diretrizes, mas a atuação local ficava por conta dos métodos escolhidos e possíveis de serem utilizados pelos educadores.

Em pesquisa sobre a *prática social com adolescentes*, Danziato (1998) identificou o MNMMR²¹ e a Pastoral do Menor, criada na década de 1970 em São Paulo, como as duas entidades de maior força no “movimento nacional de defesa dos direitos da criança, que originou o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente” (DANZIATO,1998, p.64).

Além da Pastoral e do MNMMR, “Organizações Não Governamentais, entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil e outras ligadas aos movimentos sociais formaram a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes” (ibidem, p.66). Das articulações entre essas diversas entidades foram propostas emendas de iniciativa popular encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte, as quais “vieram a constituir o artigo 227 da Constituição Federal de 1988” (ibidem, p.66). Após a promulgação da Constituição de 1988, ainda no mesmo ano, foi criado o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA²²)

²¹ De acordo com relatos colhidos por Danziato (1998, p.65), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR não tinha vinculações religiosas e estava pautado na ação política.

²² O Fórum DCA existe até hoje e mesmo após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente –

visando a criação de uma lei ordinária que regulamentasse o artigo constitucional e revogasse de vez o Código de Menores e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor [FEBEM's]: o Estatuto da Criança e do Adolescente. (DANZIATO,1998, p.67)

Para Danziato (1998, p.72) os avanços alcançados na década de 1990 foram resultado das mobilizações da sociedade civil: “Muito do que foi determinado do estatuto não teria sido posto em prática se não fosse a articulação e reivindicação de movimentos da sociedade civil”(DANZIATO,1998, p.72).

No estado do Ceará, no processo pós-Estatuto, Danziato (1998, p.71) identificou como instâncias de forte atuação da sociedade civil articulada o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, a Pastoral do Menor, o Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre Criança – NUCEPEC da Universidade Federal do Ceará, além de dezenas de Organizações Não Governamentais – ONG's²³ que também tiveram importante papel de divulgação do conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O processo de divulgação do ECA se deu acompanhado do esforço por parte de organizações da sociedade civil para a efetivação dos direitos e deveres nele previstos. No contexto do Lagamar foram inúmeros os registros sobre vivências, cursos e projetos dirigidos ao aprendizado de direitos específicos da infância e da juventude, a partir de 1990, ano de promulgação do estatuto da Criança e do Adolescente, até os dias de hoje.

2.2 – A repercussão do ECA nas instituições locais

As vivências em grupos, projetos e cursos com atividades focadas primordialmente em direitos e garantias fundamentais do indivíduo, direitos humanos, e mais especificamente em direitos das crianças e adolescentes, em arte-educação, e também formação humana e profissional ganham espaço no Lagamar a

ECA permaneceu atuante, como um importante espaço de articulação, denúncias e reivindicações. Para mais informações acessar o site: www.forumdca.org.br

²³ Danziato (1998) lista em seu livro, nas páginas 217 a 220, as ONG's que são citadas ao longo da pesquisa sobre prática social com adolescentes.

partir da década de 1990. Essas vivências passam a ser momentos de apreensão dos discursos de direitos e do exercício da cidadania. A trajetória pelos “projetos” passa a ser comum na vida de muitos jovens moradores do Lagamar. A formação de lideranças que antes acontecia na “luta”, na geração formada a partir dos anos 1990 passa a se constituir predominantemente por meio desses “projetos”.

Ao analisar as dinâmicas de inclusão e exclusão nas quais se inserem jovens brasileiros, Regina Novaes (2006) enumera uma série de elementos como renda, gênero, raça e local de moradia, que estariam presentes na composição dessas dinâmicas, mas outro elemento é também apontado por ela como responsável por modalidades de inclusão: a existência de projetos sociais. Os jovens alcançados por esses projetos sociais de áreas marcadas pela pobreza e violência são denominados pela autora de “jovens de projeto”. Segundo ela “os jovens que fazem parte do ‘público-alvo’ dos projetos se (re)apropriam de idéias, palavras e expedientes, incluindo-os em suas estratégias de sobrevivência social” (NOVAES, 2006, p.113). Através dos projetos “uma parcela dos jovens pode inventar novas maneiras de sociabilidade e integração societária que resultem em determinadas modalidades de inclusão” (NOVAES, 2006, p.114). Portanto, os “projetos” oferecidos para jovens, por iniciativa de organizações locais podem ser identificados como instrumentos de inclusão e de aprendizados.

Como veremos a seguir, projetos voltados para jovens e adolescentes existentes atualmente no Lagamar possuem forte relação com aqueles iniciados no início da década de 1990. São vários os exemplos de iniciativas locais observadas nesse período desenvolvidas no sentido de reverberar ações de cunho nacional e internacional de defesa e promoção de direitos da infância e adolescência.

Na década de surgimento do ECA, foi possível perceber um fluxo de novos projetos governamentais voltados para crianças e adolescentes no Lagamar, se comparado às décadas anteriores. Em meados da década de 1990 iniciaram atividades de arte-educação do Projeto Semear, da Prefeitura de Fortaleza, voltado para adolescentes, nas imediações do Lagamar. Ao longo do tempo esse projeto teve suas atividades remodeladas por várias coordenações e mudou de nome. Hoje tem o nome de Projeto Crescer com Arte Pio XII e continua sendo desenvolvido pela

prefeitura de Fortaleza, tendo como público alvo crianças e adolescentes moradores do Lagamar e imediações.

Além do Crescer com Arte Pio XII, outros projetos de iniciativa governamental como *Agente Jovem*, *Adolescente Cidadão*, *Projovem Adolescente*, *Primeiro Passo* e *Ponto de Cultura*²⁴, podem ser observados na trajetória de crianças e jovens do Lagamar, na década de 1990 em diante.

Outros projetos e iniciativas não governamentais demarcaram presença na atuação junto a crianças e adolescentes moradores do lugar. Segundo relatos de jovens integrantes de instituições locais no início da década de 1990 já existiam no Lagamar espaços financiados pelo Fundo Cristão para Crianças que marcaram suas memórias da infância. A Frente Beneficente de Apoio à Criança Carente – FACC, é um dos projetos citados pelos jovens entrevistados. Além da FAAC o Centro de Desenvolvimento Infantil – CDI já atuava no Lagamar nesse período, também contando com apoio financeiro do Fundo Cristão. Essas duas instituições ofereciam atividades como aulas de reforço escolar, atividades recreativas para crianças e adolescentes do Lagamar e no caso do CDI também intermediava o “apadrinhamento” de cerca de 100 crianças e adolescentes que recebem mensalmente auxílio financeiro de seus “padrinhos”, geralmente estrangeiros.

Outra instituição que passou a figurar no cenário do Lagamar a partir da década de 1990 foi a Fundação Marcos de Bruin, uma instituição local criada com o impulso de religiosos ligados à Igreja Católica, que teve também importante participação de organizações internacionais na sua criação e manutenção. Em 1990 o jovem alemão Marcos de Bruin, na época com 27 anos, veio ao Ceará estudar Teologia da Libertação. Durante o ano que morou em Fortaleza se aproximou das organizações comunitárias do Lagamar e passou a ser um grande defensor dessa população. Marcos de Bruin passou a ser incentivador de projetos locais voltados para a profissionalização dos moradores. A admiração dele pela comunidade ficou conhecida na sua família através das cartas que ele enviava à família na Alemanha. Um ano após sua estadia em Fortaleza o jovem retornou à sua terra natal, mas antes que chegasse na Alemanha, faleceu de meningite em Portugal. Após a morte

²⁴ Projetos apontados nos relatos de moradores do Lagamar, realizados a partir de iniciativas de diversas Políticas Governamentais, de ordem Municipal e Estadual.

dele os seus pais vieram até o Brasil conhecer a comunidade e junto com algumas lideranças fundaram, em 1992, a Fundação Marcos de Bruin – FMB que até hoje possui vínculos com familiares do jovem que deu nome à instituição e também com instituições religiosas financiadoras da Alemanha²⁵. A FMB foi criada no intuito de funcionar como uma escola profissionalizante, gerando trabalho e renda através de cursos e da organização de cooperativas. Hoje ainda desenvolve trabalhos voltados para a profissionalização e está à frente das mobilizações no contexto dos debates da ZEIS do Lagamar.

Além dos projetos de iniciativa governamental e dos não governamentais idealizados e financiados por instituições ligadas à Igreja Católica, outras iniciativas marcaram o universo de ações voltadas para a infância e adolescência no Lagamar, nos anos que sucederam o ECA.

Foi nesse mesmo período, a partir da iniciativa de jovens moradores, que começou a atuar no Lagamar o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, o mesmo que na década de 1980 influenciou fortemente as mudanças na legislação brasileira que culminaram no ECA. Esse movimento passaria a atuar no Lagamar em meados da década de 1990 com o nome de Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR/Comissão Periferia. Segundo relatos de entrevistados, o “Movimento”, como é conhecido no Lagamar, iniciou suas atividades por volta do ano de 1994, sob a liderança de Del, na época adolescente e educador, hoje integrante da Central Única das Favelas – CUFA/Lagamar. Como afirma uma educadora entrevistada: “mais ou menos em 1994 o Del iniciou os grupos, que a gente chamava de “Nucleação”, eram Núcleos de Base” (Neidinha). Nesses núcleos, como explicou a entrevistada, duplas de educadores se responsabilizavam pela mobilização das crianças e adolescentes e pela realização das atividades. Antes de possuírem sede própria (o que aconteceu por volta dos anos 2000) as reuniões de cada Nucleação aconteciam em diversos espaços (ruas, praças, parques, escolas) e

²⁵ A Misereor é uma das instituições que por muitos anos financiou projetos da Fundação Marcos de Bruin através dos contatos estabelecidos com os apoiadores na Alemanha, familiares e amigos de Marcos de Bruin. Ligada à Igreja Católica Alemã a Misereor, segundo informações do site da instituição (www.misereor.org), “há mais de 50 anos, está comprometida com a luta contra a pobreza na África, Ásia e América Latina. A ajuda de MISEREOR dirige-se a todas as pessoas que sofrem necessidade”

giravam em torno de temáticas como auto-estima, drogas, violência, sexualidade, comportamento escolar. As atividades desenvolvidas eram geralmente teatro, dança, recreação com jogos, mas como afirmou Neidinha – por muitos anos educadora do “Movimento” e hoje também integrante da CUFA Lagamar – “quase tudo dependia das habilidades e da criatividade do educador e das parcerias que ele conseguia”.

Em todas essas instituições acima citadas, diretrizes nacionais e internacionais relacionadas à promoção e efetivação de direitos da infância e adolescência passaram a ser multiplicadas no contexto local. Manoel Edvânio, hoje estudante de pedagogia e educador social, de 29 anos, que assim como tantos outros passou por grande parte desses espaços de aprendizado e formação na infância e adolescência, é a peça chave para compreendermos o novo momento vivido pela Associação Comunitária do Lagamar desde 2011.

2.3 – O novo começo da Associação Comunitária do Lagamar

No início dos anos 2000, Manoel – que hoje está à frente de grande parte das ações voltadas para adolescentes desenvolvidas pela Associação Comunitária do Lagamar – ACL – enquanto transitava por projetos existentes no Lagamar (Frente de Assistência à Criança Carente – FACC, Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR) começou a dar aulas de reforço escolar no Centro de Desenvolvimento Infantil – CDI. Além das matérias cobradas nas grades curriculares das escolas, Manoel, em razão de seus aprendizados por meio dos projetos, costumava conversar com seus alunos sobre temáticas como sexualidade, drogas, direitos da criança e do adolescente, formação profissional, entre outras questões cotidianas. Da vontade de Manoel somada ao interesse encontrado por ele nos seus alunos surgiu no ano de 2008 o Grupo de Juventude Atitude.

A Associação Comunitária do Lagamar foi criada na década de 1980. Depois de pouco mais de dois anos desativada, sem atividades, foi reaberta no início de 2011 por iniciativa de jovens participantes do *Grupo de Juventude Atitude*, antes desenvolvido em espaços cedidos pelo Centro de Desenvolvimento Infantil – CDI. Foi um projeto idealizado e encabeçado por Manoel Edvânio, na época com 25 anos, professor de reforço do CDI. Ele reunia durante os sábados seus alunos e

outros jovens mobilizados nas escolas e na vizinhança e realizava debates, gincanas, jogos e atividades recreativas em torno de temáticas “de interesse da juventude” – como sexualidade, direitos da criança e do adolescente, cidadania, esporte, formação profissional, entre outras. Em 2010 os jovens do “Atitude” realizaram a Semana de Juventude da Comunidade do Lagamar, que contou com a participação de cerca de 100 jovens. As limitações impostas pelo espaço institucional do CDI às atividades do *Atitude* motivaram Manoel a articular uma parceria com a presidente da Associação Comunitária do Lagamar, Dona Concebida, conhecida como Dona Bida. A Associação estava fechada, sem nenhuma atividade, e ocasionalmente seu espaço era cedido para realização de velórios e festas particulares. Segundo os relatos de Dona Bida, as dificuldades para a conservação do espaço e as ameaças de invasão renderam momentos difíceis em que ela precisou tomar a frente, por isso a proposta de levar atividades do *Atitude* para a associação foi vista com bons olhos por ela: “fico feliz de ver esse espaço cheio de vida, movimentado por esses meninos”.

A reativação da associação era uma opção interessante para os dois lados. Os jovens poderiam ter mais liberdade na realização de suas atividades, sem precisar se submeter aos horários e regras de uso dos espaços e trajas proibidos no CDI – comentavam que não era permitido usar boné ou saia, e os meninos também não podiam entrar usando brinco. Após selada a parceria em março de 2011 a Associação Comunitária do Lagamar passou a ter à frente de suas atividades os jovens do *Atitude*. Logo nos primeiros meses eles “deram vida” à associação, se mobilizaram para comprar material, conseguir doações, reformar o que era possível e iniciar as atividades. Pintaram paredes, consertaram problemas na rede elétrica e mudaram telhas.

Depois de organizado o espaço, começaram a desenvolver formações profissionais (Curso de Recepcionista, Curso de Hardware, Curso de Auxiliar Administrativo), atividades culturais (aulas de dança e de capoeira), aulas de reforço escolar, palestras e debates, além de organizar gincanas, passeios e festas com os jovens. Os professores dos cursos e das atividades culturais eram amigos e conhecidos dos próprios jovens.

Para colocar a Associação em funcionamento os jovens se mobilizaram em gincanas (em uma delas os jovens divididos em grupos recolheram latinhas para vender para reciclagem), bingos, rifas, fizeram um bazar de roupas e acessórios doados, além de conseguirem pequenas doações de comerciantes locais (como tinta para parede).

Foi sob a iniciativa do “Atitude” que a Associação Comunitária do Lagamar – ACL foi reaberta em março do ano de 2011 e as atividades dos jovens passaram aos poucos a acompanhar os novos interesses deles, a se voltar também para a formação profissional, além da formação humana “para a cidadania” proposta desde os anos iniciais do “Atitude”.

Manoel, idealizador do Grupo Atitude, e uma espécie de referência entre os adolescentes do grupo, tomou a frente nesses momentos de formação humana. As experiências dele provenientes da participação em “projetos sociais” e a formação em pedagogia iniciada em 2010 serviram como os referenciais dele nessas propostas formativas. Desde a criação do Grupo Atitude Manoel também recorreu a parcerias para desenvolver o trabalho de formação: “desde a Semana da Juventude que a gente fez em 2008 a gente sempre procura parcerias. O pessoal do posto de saúde, assistentes sociais, professores, diretores de escola, cada um pra falar das suas temáticas”.

Tendo encontrado terreno fértil para a disseminação dos espaços de debate que propôs, Manoel possui hoje como parceiros jovens, grande parte seus ex-alunos, que assumiram funções específicas dentro da Associação (secretaria, tesouraria, planejamento e divulgação de atividades), contribuindo para a contínua renovação das atividades.

No capítulo a seguir iremos focar o exercício da cidadania. Travaremos um diálogo direto entre a plataforma de garantias constitucionais e os relatos de vida dos adolescentes. Conheceremos as práticas de empoderamento e protagonismo desenvolvidas pela Associação Comunitária e os desafios encontrados pelos adolescentes para a efetivação de direitos.

3 – A EXPERIÊNCIA ASSOCIATIVA E O EXERCÍCIO DE CIDADANIA

Como afirma José Murilo de Carvalho a cidadania é composta de três dimensões: os direitos civis, políticos e sociais. Segundo ele o “cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos” (2008, p.09). Com os direitos civis garantiria a liberdade, com os direitos políticos a participação e por fim com os direitos sociais a igualdade. Segundo Carvalho (2008) a história do Brasil é resultado de uma série de avanços e retrocessos desses direitos.

Para Scherer-Warren (1999, p.60) “a história da cidadania é a história da conquista da cidadania”. Portanto, ao falarmos da conquista de direitos de cidadania teremos sempre como referência um processo histórico. No período que compreende a década de 80 até os dias de hoje, se acompanhou na história nacional uma linha ascendente de conquistas de direitos políticos, civis e sociais. Nesse período curto historicamente, porém o mais longo sob a égide de um estado democrático de direito, é possível identificar variadas formas de organização que caracterizam a busca pela efetividade de direitos no Brasil.

As associações de bairros podem ser apontadas como formas de organização de forte referência quando colocamos em questão a busca pela efetividade de direitos. Noções de direitos e cidadania foram por diversas vezes reiteradas durante as entrevistas e nos momentos de convivência na Associação Comunitária do Lagamar. A experiência vivenciada pelos participantes do Grupo Atitude, responsável pela reativação da Associação Comunitária do Lagamar, pode ser identificada como uma das expressões da geração pós-Constituição e pós-Estatuto na busca pela efetivação de direitos, como podemos observar na fala a seguir.

Aqui a gente trabalha cidadania, vivencia cidadania. Da cidadania a gente traz também a discussão. O grupo de convivência da gente traz temáticas de discussão, de amadurecimento das idéias, para levar eles a refletirem e criar neles essa criticidade, pra que eles possam ser conhecedores dos direitos e cobradores dos direitos, mas também ao mesmo tempo a gente traz pra eles o dever deles enquanto cidadão. É mais ou menos esse o meu papel. E quando eles vão no posto eles sabem que tem direito àquele

médico, que ele não ta por acaso lá, que tem remédio da melhor qualidade porque o imposto que ele paga é o que paga o salário dele. Se não trazer isso pra eles ficam achando que eles sempre serão os coitadinhos e o médico é a autoridade maior. E aí a gente trabalha essa questão da cidadania. (Manoel, 29 anos)

A cidadania para Manoel, educador e liderança no Grupo Atitude e na Associação, é compreendida como uma vivência. Os espaços de discussão e o amadurecimento de idéias são identificados como um caminho para alcançar uma visão crítica necessária ao cidadão. O adolescente informado e formado através de uma visão crítica é também um adolescente “conhecedor de direitos” e “cobrador de direitos”, consciente dos seus “deveres enquanto cidadão”.

O acesso à informação, a divulgação dos direitos, assume importância vital na aplicação das leis. No caso específico da efetivação dos direitos da infância e adolescência, Ângela Pinheiro, em texto escrito um ano após a promulgação do ECA, afirma: “A vigoração do Estatuto da Criança e do Adolescente por si só não garante seu cumprimento. Acreditamos que o conhecimento da Lei é um passo fundamental para que tal se chegue” (PINHEIRO, 2009, p.22).

O conhecimento dos direitos pode ser identificado como um elemento chave na compreensão das práticas desenvolvidas na Associação. Conhecer direitos é empoderar-se, é estar apto a cobrar a efetividade desses direitos e assumir a responsabilidade do cumprimento dos deveres. Por esta razão, ao questionar Glailson de 19 anos (integrante da Associação e participante do Grupo Atitude desde os 16 anos) sobre o que o diferenciava de outros jovens moradores do Lagamar que enveredaram para o mundo do crime ele me respondeu: “O que me diferencia desses jovens é o conhecimento”.

3.1 – Plataforma de direitos

Como sabemos, uma série de deveres atribuídos à família, à sociedade e ao Estado são elencados no texto constitucional a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

De acordo com art. 229 da Constituição Federal, a família, reconhecida pelo poder familiar na figura dos pais, é responsabilizada diretamente pelo dever de “assistir, criar e educar os filhos menores”. Ainda no mesmo artigo é remetida aos filhos maiores a responsabilidade de “ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Como nos lembra Firmo (2005):

No que se refere ao dever de educar, a Constituição dispõe ainda, no art. 205, sobre o dever da família (de forma também concorrente com o Estado e a colaboração da sociedade) para com a educação de seus filhos menores, educação esta que visa também ao pleno exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho; portanto, refere-se à responsabilidade pela educação integral. (FIRMO, 2005, p.23)

No mesmo sentido, e com fundamentos em princípios como dignidade e paternidade responsável, o art.226, § 7º, aponta garantias a serem oferecidas pelo Estado para a existência das famílias:

art.226, § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Ao mesmo tempo em que garante a liberdade para o planejamento da família, a constituição reconhece a paternidade/maternidade como um ato de responsabilidade e mais uma vez reafirma a responsabilidade do Estado em “propiciar recursos educacionais e científicos” para o desenvolvimento das famílias brasileiras.

No mesmo artigo 227, em seu § 3º, ²⁶ ainda como forma de garantir direitos

²⁶ Art. 227, § 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou

de crianças e adolescentes sob a égide do princípio da absoluta prioridade, o Estado é apontado como responsável por destinar recursos, criar programas e políticas que propiciem a assistência integral à saúde da criança e do adolescente; por garantir a proteção especial em se tratando de relações trabalhistas e a aplicação de medidas privativas de liberdade; por estimular o acolhimento, sob forma de guarda, de órfãos ou abandonados.

Em se tratando dos deveres da sociedade quanto às crianças e adolescentes, o texto constitucional – essencialmente no caput do art. 227 o qual é reafirmado pelo art. 4 do Estatuto da criança e do Adolescente – aponta o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e delega também à sociedade a responsabilidade de assegurar, com prioridade absoluta, efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Não restam dúvidas que a Constituição Federal guarda “rigorosa consistência com os princípios fundamentais de proteção integral da criança e do adolescente, sistematizados na Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, de 1989” (FIRMO, 2005, p.23) e reafirmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a absoluta prioridade, a proteção especial e o estímulo de políticas e programas que favoreçam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes não acontecem, no entanto, com a clareza do texto legal quando voltamos nosso olhar para a realidade dos adolescentes moradores de bairros e comunidades pobres como no Lagamar.

3.2 – Direitos em disputa e relatos de vida

Para falarmos da efetividade de direitos na vida desses adolescentes é preciso compreender variáveis que interferem na efetiva aplicação das previsões legais, as quais não se resumem às precariedades do sistema de educação e dos equipamentos de saúde e assistência social. Antes de apontarmos a inexistência ou

adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

ineficácia de tantas garantias legais na vida desses adolescentes precisamos compreender também algumas raízes sociais, culturais e simbólicas da inoperância da lei brasileira garantidora da proteção integral de crianças e adolescentes. Como nos lembra Homero Ribeiro (2012) “a Constituição foi um marco importante para a afirmação da doutrina da proteção integral” (RIBEIRO, 2012, p.92), constituindo um novo paradigma:

Este paradigma da infância e juventude presente no Plano Constitucional foi deveras importante para a afirmação de um segmento que há muito sofria – e ainda sofre – com as intervenções ditas pedagógicas ou no seu melhor interesse, que nada mais são do que um convite à exclusão e repressão. (RIBEIRO, 2012, p.92)

Em sua pesquisa Ribeiro questiona, no entanto, a absorção, por parte dos institutos de controle social (instância que se apresenta de maneira informal por meio da família, escola, organizações da sociedade civil, meios de comunicação e etc.; e de maneira institucionalizada por meio da Justiça, da Polícia, do Ministério Público e etc.), dos princípios da proteção integral e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para o autor é possível identificar entre os agentes do controle social “um embate simbólico-ideológico” entre a perspectiva de atuação autoritária e excludente e a perspectiva da proteção integral. A partir da análise feita por Ribeiro há “uma permanente presença simbólica dos discursos ligados à doutrina da situação irregular e aos menores ‘não-sujeitos’” (RIBEIRO, 2012, p.94), ganhando espaço mesmo diante das garantias constitucionais de proteção integral.

Para o autor é possível identificar no campo jurídico uma disseminação de “medidas de prevenção” para o “controle da periculosidade abstrata” (RIBEIRO, 2012, p.108). Desta forma:

Os discursos na jurisprudência e na doutrina passaram a fortalecer o mito dos supostos indivíduos perigosos, bem como as chamadas tutelas provisórias (internação provisória para adolescentes, prisões cautelares para adultos) passaram da exceção à regra. Há nessa perspectiva o fortalecimento do desvalor da figura do agente em detrimento do desvalor da ação que porventura possa ter feito. Princípios que, em tese, poderiam limitar o agir estatal, como o da lesividade e o da ofensividade, são deixados

de lado em virtude da necessidade de agir eficazmente contra um suposto inimigo, que deve ser perseguido, excluído ou exterminado. (RIBEIRO, 2012, p.108)

A postura autoritária e excludente pode ser observada não só no processo de apuração do ato infracional e na aplicação de medidas socioeducativas pesquisadas por Homero Ribeiro. Diversas instâncias de controle social dos indivíduos considerados “perigosos” encontram na população jovem moradora das periferias das grandes cidades seu alvo preferencial.

Observa-se, como bem apontou Wacquant (2001), que o tratamento social da pobreza iniciado pelo Estado de Bem-Estar Social passou a dar lugar ao tratamento penal, onde prevalecem políticas de encarceramento ostensivo.²⁷

No mesmo sentido Michel Misse (2006), ao desenvolver análise sobre a violência urbana, identifica o entendimento da “pobreza como causa da criminalidade, ou do aumento da violência urbana” como opinião generalizada no imaginário social, que se manifesta por meio de teses como “teorias das classes perigosas e teorias da marginalidade” (Misse, 2006, p.33). Na análise de Misse a idéia da pobreza como causa da criminalidade é apontada como uma tese equivocada por não haver nenhuma correlação estatística com essa noção²⁸. Para ele o que se pode comprovar em pesquisas qualitativas é que a “representação social dominante revela uma expectativa racional, amplamente difundida, de que a privação relativa e pobreza extrema podem conduzir ao crime” (Misse, 2006, p.33).

Desta forma, embasados em representações sociais criminalizantes de crianças e adolescentes moradores de regiões *periféricas*²⁹ da cidade como o Lagamar, instâncias como escola e a polícia adotam postura onde o adolescente é

²⁷ Ao analisar o caso Norte-Americano, Wacquant identifica uma hiperinflação carcerária, passando de uma população de 740.000 encarcerados em meados da década de 1980 para quase dois milhões em 1998: “Essa triplicação da população penitenciária em 15 anos é um fenômeno sem precedentes nem comparação em qualquer sociedade democrática, ainda mais por ter se operado durante um período em que a criminalidade permanecia globalmente constante e depois em queda” (WACQUANT, 2001, p.81).

²⁸ O autor apresenta como argumentos críticos: “1) se a pobreza causasse o crime, a maioria dos pobres seria criminoso, e não é; 2) a esmagadora maioria de presos é de pobres, pretos e desocupados porque a polícia segue um “roteiro típico” que já associa de antemão a pobreza com a criminalidade; 3) os próprios pobres declaram nas pesquisas que não se identificam com nenhuma carreira criminal, pois são trabalhadores “honestos” (MISSE, 2006, p.33-34).

²⁹ A expressão periferia aqui deve ser compreendida em um sentido simbólico, de uma população à margem da Cidade.

identificado como objeto de controle e disciplinamento.

Alguns relatos ilustrativos dessa postura foram registrados na pesquisa de campo. Um episódio ilustrativo da ação, ou melhor, omissão da polícia causou indignação em integrantes da Associação Comunitária do Lagamar. Antes de descrever o episódio cabe lembrar que a sede da Associação está localizada na Rua Capitão Aragão, a poucos metros do cruzamento com a Av. Raul Barbosa, cruzamento este onde há um Observatório da Polícia Militar com policiamento 24h.

O episódio a que me refiro aconteceu em uma noite num final de semana. Dois homens, durante mais de uma hora, segundo os relatos da vizinhança, quebraram parte do muro da associação e roubaram o portão de ferro, tudo isso a poucos metros do posto policial. Enquanto relatavam o episódio, vários integrantes da Associação registraram sua indignação com a postura da polícia, que observou a cena de longe e não interferiu de nenhuma forma para impedir a concretização do roubo. Sobre o episódio a presidente da Associação, Dona Concebida, afirmou: “mas é assim mesmo, a polícia pensa que todo mundo aqui é bandido, num sabe que aqui também tem cidadão”.

Ao identificarmos o Lagamar no contexto da Cidade é possível reconhecer a violência e a criminalidade como mediadores e qualificadores de impressões produzidas sobre o lugar. As particularidades das pessoas que pude conhecer nas minhas vivências com o Lagamar se anulavam quando o estigma de lugar violento se tornava elemento “imediatamente evidente” (GOFFMAN, 1988, p.14) em falas que se referiam ao lugar.

Em uma discussão que dialoga diretamente com o conceito de estigma de Goffman, Luiz Eduardo Soares afirma que “uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito” (SOARES, 2004, p.132). Dessa forma, partimos então do pressuposto de que essa invisibilidade surge aqui como um elemento arbitrário que anula o indivíduo tendo em vista o significado auferido ao seu lugar de moradia no contexto da Cidade.

Como afirma Regina Novaes (2006) o local de moradia é considerado um dos critérios de diferenciação no cenário desigual da juventude brasileira, é o que ela define como “discriminação por endereço” (NOVAES, 2006, p. 106). Segundo a

autora o “endereço faz diferença: abona ou desabona, amplia ou restringe acessos” (Ibidem).

Também “no acesso ao mercado de trabalho, o ‘endereço’ torna-se mais um critério de seleção” (NOVAES, 2006, p. 106). A inserção no mercado de trabalho é um dos grandes objetivos do trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Lagamar. O trabalho é considerado um valor que traz autonomia e dignidade ao indivíduo. Nas palavras de Manoel, “o trabalho é que dignifica”, “se não trabalha nunca vai ter cidadania”. Por essas razões nos encontros são sempre comemorados pelo grupo cada adolescente que inicia um estágio, um novo curso profissionalizante ou até mesmo a conquista de ingressar em uma faculdade.

No entanto, as relações de trabalho iniciadas pelas experiências e estágio e trabalho na condição de aprendiz são momentos em que eles vivenciam um outro obstáculo: o preconceito. O simples fato de ser morador do Lagamar se torna um elemento complexo na vida dos adolescentes³⁰, os quais precisam constantemente mediar as impressões negativas e generalizantes que se projetam sobre eles quando se apresentam como moradores do Lagamar. Alguns relatos de situações em entrevistas de estágio e de emprego são ilustrativos dessa situação vivenciada com frequência. Nessas experiências a simples referência ao lugar se torna uma espécie de qualificação negativa do indivíduo.

“Eu fui participar de uma entrevista e me perguntaram: “onde você mora?”, e eu disse que morava na Aerolândia, “é perto do Lagamar?”, aí eu: é vizinho ao Lagamar, aí ele: “ah tá”, e ficou em silêncio anotando alguma coisa. Então eu perguntei: mas porque?, “não por nada, é que eu ouvi falar que lá tem muita morte, muita violência né, o Lagamar”, aí eu falei: ah, mas num é só lá não, todo canto é perigoso (...) aí ele falou assim pra mim: “eu vou lhe passar na primeira fase, mas na segunda fase só depende de você”. Nessa hora deu vontade de dizer: e na primeira fase dependeu de quem?” (Ramonis, 20 anos).

Na passagem acima é possível perceber a reação do entrevistador após a associação do entrevistado ao lugar. Em outro relato sobre entrevista de emprego, a

³⁰ As representações a respeito do jovem morador do Lagamar, constitutivas de suas reputações, devem ser compreendidas como resultados das lutas simbólicas empreendidas para o controle das classificações, para o monopólio das representações legítimas (BOURDIEU, 2005). Segundo o autor haveria um contínuo “trabalho de representação” por meio do qual os agentes impõem “sua visão de mundo ou a visão da sua própria posição nesse mundo, a visão da sua identidade social” (2005, p.139).

omissão é utilizada como estratégia para que no ato da seleção de emprego não se imponha outro critério de seleção baseado no lugar de moradia:

“Quando eu ia pras entrevistas e perguntavam “tu mora onde?” eu num falava Lagamar não, falava que morava no Alto da Balança. “Alto da Balança? Fica próximo da onde?”, e eu dizia, próximo ali da Base Aérea. (Adriano, 20 anos)

Adriano prefere não assumir-se enquanto morador do Lagamar, a fim de evitar que se projete sobre ele o estigma. Negar ser morador do Lagamar é a saída mais viável a fim de evitar o confronto, a possibilidade de julgamento prévio sobre o indivíduo. Mas para o adolescente que vivencia uma série de momentos de formação humana e adquire um repertório de noções que o levam a compreender uma postura cidadã, fundada na dignidade da pessoa humana, em valores como respeito, assumir-se enquanto morador no Lagamar é a postura desejada a fim de desmistificar visões generalizadas de criminalização. Adriano, o mesmo que omitiu ser morador do Lagamar em uma entrevista, afirmou: “Depois que eu comecei a trabalhar lá, quando eu já tava dentro da empresa, ai eu passei a dizer “eu moro lá no Lagamar”, e as pessoas diziam, “tu mora ali? Ali e muito perigoso!”, a reação era desse jeito, aí eu explicava que não era bem assim”. Após garantir a vaga de trabalho, ele deixou de omitir o lugar onde morava, desta forma ele garantiu a colocação no emprego e no momento que achou oportuno revelou seu lugar de moradia.

Ao assumir-se como morador do Lagamar o adolescente, o jovem, empoderou-se do conceito projetado sobre ele na tentativa de promover uma inversão desse olhar de criminalização e subalternidade que a Cidade projeta sobre o Lagamar e seu morador, enfrenta o preconceito, com o seu poder, sua arma: o conhecimento.

3.3 – As práticas de empoderamento

Para além do conhecimento de direitos e da aptidão para cobrá-los, a noção de empoderamento pôde ser percebida entre os adolescentes pesquisados em outras dimensões. Entre as diversas atividades promovidas pela Associação (cursos de formação humana, cursos profissionalizantes, palestras, encontros temáticos,

atividades culturais e etc.) são desenvolvidos frequentes debates em torno de temáticas como sexualidade, preconceito, saúde, família, educação e mercado de trabalho. Cartazes e frases escritas nas paredes evidenciam a postura adotada pelos projetos desenvolvidos na Associação.

A sexualidade é uma temática muito presente. Em razão do diálogo aberto sobre muitos adolescentes reconhecem nos espaços da Associação um lugar seguro para expressar suas opções sexuais. O respeito à diferença é o que fundamenta essa segurança. Por diversas vezes escutei falas como “aqui todo mundo se respeita”, “nós somos um grupo diverso” e “cada um aqui respeita a escolha sexual do outro”.

O respeito e a aceitação se manifestaram até mesmo em relatos sobre a relação com o próprio corpo. Manoel, ao se referir a uma das participantes do Grupo Atitude afirmou: “quando eu a conheci ela tinha vergonha do cabelo dela, porque era cabelo pixaim, hoje se você vê, ela parece outra pessoa, toda linda, bem resolvida com a aparência dela”.

A importância dessas dimensões sociais e simbólicas do empoderamento pode ser compreendida quando percebemos a recorrência dos obstáculos para a efetivação de direitos na vida dos adolescentes. Seja na inserção no mercado de trabalho, seja na convivência familiar e comunitária, o adolescente vivencia uma constante contestação de suas escolhas, de seu preparo e sua competência para assumir papéis sociais.

A noção de *protagonismo*, sustentada e fundamentada pelo reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direitos, soma-se às vivências voltadas para o empoderamento. Nas atividades realizadas pela Associação, eles participam diretamente dos processos de planejamento e execução das atividades. A experiência de revitalização do espaço da instituição no início do ano de 2011, registrada em imagens, é um dos exemplos do protagonismo vivenciado por esses adolescentes.

Serviços de eletricitista, pedreiro e carpinteiro foram executados de acordo com as habilidades dos jovens e com a ajuda de familiares. Através de contatos

peçoais conseguiram doação de cadeiras, mesas e material de escritório. Enfeitaram as paredes com cartazes de campanhas (sobre direitos humanos, sexualidade e etc.) e expressões que remetiam a direitos, sonhos, afetos e boas maneiras. Painéis com fotos dos jovens “com a mão na massa” reerguendo a associação foram colocadas nas paredes.



Imagens do trabalho de revitalização. (Fonte: página no Facebook da Associação)

Depois de organizado o espaço, começaram a desenvolver formações profissionais (Curso de Recepcionista, Curso de Hardware, Curso de Auxiliar Administrativo), atividades culturais (aulas de dança e de capoeira), aulas de reforço escolar, palestras e debates, além de organizar gincanas, passeios e festas. Os professores dos cursos e das atividades culturais eram amigos e conhecidos dos próprios jovens.

Para colocar a Associação em funcionamento foram realizadas mobilizações em gincanas (em uma delas foram recolhidas latinhas para vender para reciclagem), bingos, rifas, bazar de roupas e acessórios doados, além de conseguirem pequenas

doações de comerciantes locais (como tinta para parede).

Após quase dois anos de reativação do espaço e início das atividades tendo à frente o Grupo Atitude, as ações da Associação permanecem eminentemente voltadas para o público adolescente com faixa etária entre 14 e 17 anos. Muitos deles, após participarem regularmente das atividades durante um ano, passam a freqüentar a Associação para rever amigos e contribuir com as ações.

Entre os que completam dezoito anos e concluem o segundo grau se inicia a etapa de inserção no mercado de trabalho. A rede de contatos entre os integrantes e ex-integrantes de atividades da Associação possui forte intervenção na inserção no mercado de trabalho. Foram muitos os relatos de jovens que afirmaram “terem sido indicados” para entrevistas e seleções de empregos por amigos da Associação. Muitas dessas indicações obtiveram sucesso, havendo inclusive casos em que colegas da associação tornaram-se colegas de trabalho.

Os ciclos de debates do Projeto Tô Ligado, os encontros de formação do Grupo Atitude (em 2012 nomeado Atitude.2), as aulas de capoeira e o Projeto de Convivência com Idosos constituem o calendário de atividades regulares da Associação previsto para o ano de 2013. Além disso, Ações Sociais com serviços de saúde e documentação, campanhas de prevenção de Doenças Sexualmente transmissíveis e Cursos Profissionalizantes constituem a agenda de ações da instituição. As mobilizações como gincanas, rifas e bazares continuam sendo a principal fonte de recursos para as atividades da Associação.

4 - Considerações finais

Iniciativas de como a vivenciada pelos adolescentes relatada nesta pesquisa merecem especial destaque por propiciarem espaços de formação diferenciados, não oferecidos por meio das relações familiares ou pela educação formal. A partir dessas vivências, emergem discursos e representações sociais próprias, fundadas em noções de direitos, baseadas no *exercício da cidadania*.

Para adolescentes moradores do Lagamar, que vivenciam um intenso processo de exclusão, o envolvimento em ambientes associativos, de iniciativa da sociedade civil organizada, figura como uma alternativa para superar as ausências encontradas no seio das famílias, na assistência do poder público e na convivência comunitária. Cercados de riscos, esses adolescentes optam por não observar passivamente o descumprimento de direitos fundamentais como o direito à liberdade, ao respeito, à dignidade, à igualdade.

Se a materialização desses direitos é dever de todos (família, sociedade e Estado), a observância das limitações culturais e sociais para o efetivo tratamento igualitário, digno, fundado no respeito e na igualdade, deve ser também um dever de todos. A recepção pelas leis brasileiras da doutrina da proteção integral, onde *todas* as crianças e adolescentes – independente de cor, raça, origem cultural, social ou econômica – devem ser consideradas igualmente por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, certamente deve ser exaltada como avanço não somente legislativo, mas político e social.

No entanto, o tratamento igualitário preconizado pela proteção integral não se manifesta de forma absoluta. Para que a noção de igualdade se materialize faz-se necessário observar os contextos sociais nos quais estão inseridos as crianças e adolescentes.

Contextualizando o universo social de adolescentes moradores do Lagamar, podemos apontar alguns elementos recorrentes: sistemas educacionais e de saúde da rede pública carentes de profissionais, além da ausência de qualificação entre muitos dos profissionais existentes; problemáticas como alcoolismo, tráfico de drogas, violência doméstica, violência policial; estigmatização social e preconceito

pelo “lugar de moradia”. Para que se concretize o tratamento igualitário entre todas as crianças e adolescentes proposto sob a perspectiva da proteção integral, todos esses elementos devem ser levados em conta.

A eficiência e eficácia da proteção integral estão diretamente relacionadas ao esforço da família, da sociedade, mas, sobretudo, do Estado, em diminuir o abismo social que se constitui entre as oportunidades de (crianças e adolescentes) pobres e ricos. A aplicação absoluta da proteção integral somente seria possível em um contexto de democracia social e política plena, o que se constitui com o um horizonte utópico.

Diante do cenário de desigualdade que constitui a realidade social, o dever de prevenir violações de direitos das crianças e adolescentes, previsto no art. 70 do ECA, apresenta-se, portanto, como um imperativo. Desta forma cabe reafirmar a responsabilização do poder público em adotar uma postura vigilante, fiscalizando e implementando medidas preventivas com mais afinco em contextos onde violações são mais frequentes.

Princípios como da *prioridade absoluta* e do *melhor interesse* que hoje constituem o fundamento valorativo das normas do direito da infância e adolescência representam a concretização da doutrina da proteção integral, a qual pode ser identificada como “espelho do princípio da dignidade da pessoa humana para crianças e adolescentes” (AMIN, 2010, p.19)

Esse entendimento de infância e adolescência é recente na história das sociedades ocidentais. Como afirma Marisa Lajolo, Infância e adolescência, assim como mulheres e negros, são categorias “que só vigem no espaço social em que são estabelecidas, negociadas, desestabilizadas e reconstruídas” (LAJOLO, 2011, p.230). Em distintos momentos e lugares da história essas categorias tem sido reconstruídas, o que se reflete nas produções de áreas do conhecimento como a biologia, pedagogia, psicanálise e demais ciências, além de se expressar por meio das artes.

Em conjunto, artes e ciências vão favorecendo que a infância seja o que dizem que ela é e, simultaneamente, vão se tornando o campo a partir do qual se negociam novos conceitos e novos modos de *ser da infância* (LAJOLO, 2011, p.232).

Essas transformações e negociações dos *modos de ser da infância* se manifestam de forma refletida no campo jurídico. Os avanços e retrocessos na formulação e interpretação de normas representam o constante embate em torno da construção de representações sociais da criança e do adolescente. Seja no âmbito parlamentar³¹, nas decisões de agentes do controle social ou nos meios de comunicação, é possível identificar expressões do fatídico retrocesso à noção de criança e adolescente como objeto de tutela ou mesmo de repressão, na contramão do entendimento desses indivíduos como sujeitos portadores de direitos e deveres aos quais deve ser garantida a proteção necessária ao seu pleno desenvolvimento.

Portanto, para realizar um balanço dos mais de 20 anos da primazia da proteção integral na lei brasileira por meio da Constituição Federal de do Estatuto da Criança e do Adolescente é necessário observar os avanços identificados nas representações auferidas sobre a infância e a adolescência. A existência de iniciativas associativas e espaços de participação e protagonismo como os identificados na Associação Comunitária do Lagamar expressam esses avanços.

Mesmo diante da inoperância de muitas garantias constitucionais dispostas em direitos fundamentais, seja em dimensões materiais ou simbólicas, a proteção integral regulamentada no ECA representa um posicionamento político inovador e audacioso em face das crianças e adolescentes, considerado por alguns como um “dispositivo carregado de utopia” (FIRMO, 2005, p.68).

Reconhecidos os horizontes utópicos, devemos ir ao encontro de Ângela Pinheiro, reconhecendo que “o Estatuto não é ponto de chegada. É, sim, um referencial” (PINHEIRO, 2009, p. 23).

³¹ Ao longo dos últimos quinze anos foram feitas por parlamentares algumas Propostas de Emenda à Constituição - PEC's relativas à redução da idade penal disposta no art. 228 da Constituição Federal: PEC 171/1993, PEC 242/2004; PEC 64/2003; PEC 179/2003; PEC 272/2004; PEC 302/2004; PEC 345/2004; PEC 489/2005; PEC 48/2007 ; PEC 73/2007; PEC 87/2007; PEC 85/2007; PEC 125/2007; PEC 399/2009; PEC 57/2011; PEC 223/2012 ; PEC 228/2012. As proposições de redução da maioria penal são identificadas por vários autores como um evidente retrocesso na legislação. Na coletânea intitulada *Razão da Idade: Mitos e Verdades (2001)* os autores apontam inconstitucionalidade das propostas de redução da maioria penal. No entendimento de Fábio Konder Comparato, “tratando-se de um direito fundamental de natureza individual [a regra do art. 228], a sua supressão, até mesmo por via de emenda constitucional, é expressamente vedada pela própria Constituição (art. 60, 4º, IV)” (COMPARATO, p.71, 2001-A).

5 - Referências Bibliográficas

ANNONI, Danielle. *Os sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas: contribuições e perspectivas*. In: *Direito, Estado e Sociedade*, n.33, pp. 19-35, 2008.

AMIN, Andrea Rodrigues. *Doutrina da Proteção Integral e Princípios orientadores do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRAGA, Elza; BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. (Orgs.). *A política da Escassez: lutas urbanas e programas sociais governamentais*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1991.

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Brasília, DF, Senado, 1990.

CANTISANO, Pedro Jimenez. *Quem é o sujeito de direito? A construção científica de um conceito jurídico*. In: *Direito, Estado e Sociedade*, n.37, pp. 132-151, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CENSO DO LAGAMAR. Fundação Marcos de Brün, Banco do Nordeste do Brasil, 2006.

CESAR, Raquel. *Direitos Humanos: Dos Fundamentos Filosóficos à Prática Política*. In: Nomos. Revista do Curso de Mestrado da UFC, v.7/8, 1989.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. Parecer à proposta de emenda constitucional, visando reduzir o limite etário da inimputabilidade penal. In: CRISÓSTOMO, Eliana Cristina; NUNES, Irineide da Costa; DA SILVA, José Fernando; BIERRENBACH, Maria Inês (Orgs). *A razão da Idade: Mitos e Verdades*. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001-A.

DANZIATO, Octávia de Carvalho Martin. ONG's e a prática social com adolescentes. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1998.

DIÓGENES, Glória Maria. Lagamar: diferenciação das lutas e redirecionamento do espaço planejado. In: BRAGA, Elza Franco; BARREIRA, Irllys Alencar Firmo (Orgs). *A política da Escassez: lutas urbanas e programas sociais governamentais*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1991.

ENOUT, Rodrigo Lobato Junqueira. A legislação protetiva da infância e juventude brasileira e as políticas governamentais. In: *Anais I Simpósio Internacional do Adolescente*, Maio, 2005, São Paulo.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. *A criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GOFFMAN, Irving. *Estigma: notas sobre a manipulação de identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

GOHN, Maria da Glória. *História dos Movimentos e Lutas Sociais. A construção da Cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

LAJOLO, Marisa. Infância de Papel e Tinta. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2011.

MACÊDO, Maria Joacineide de; BRITO, Suerde Miranda de Oliveira. *A luta pela cidadania dos meninos do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua: uma ideologia reconstrutora*. In: *Psicologia Reflexiva Crítica*, v.11, nº3. Porto Alegre, 1998.

MISSE, Michel. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo – Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MONDAINI, Marco. *Direitos Humanos*. São Paulo: contexto, 2008.

NOVAES, Regina. Os jovens de hoje: contextos, diferenças e trajetórias. In: ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; EUGÊNIO, Fernanda (Orgs.). *Culturas Jovens: novos mapas do afeto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

OLIVEIRA, Mônica C. Ximenes de. Lagamar usos e cenas. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, 2003.

PINHEIRO, Ângela. *Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza: UFC, 2006.

_____. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o NUCEPEC/UFC. In: CORDEIRO, Andréa Carla; PINHEIRO, Ângela (Orgs.). *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Aprendizagens Compartilhadas*. Fortaleza: NUCEPEC/UFC, 2009.

RIBEIRO, Homero Bezerra. *Os pontos sensíveis presentes no processo de apuração do ato infracional e de aplicação das medidas socioeducativas: proteção ou controle dos adolescentes indesejados*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

RIBEIRO, Luís Távora Furtado. *Alcance e limites do trabalho educativo da Igreja nos MSU's a partir da experiência da Favela do Lagamar em Fortaleza*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, 1990.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Sociologia Jurídica: Fundamentos e Fronteiras*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SADER, Eder. *Quando Novos personagens entram em cena*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Cidadania sem fronteiras. Ações coletivas na era da globalização*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1999.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (orgs). *Juventude e Sociedade – Trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.